



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Requerimento de nº. 135/2019.

Autor: Vereador Ilker Moraes

Assunto: Requer que o executivo **suspenda imediatamente as demarcações das reservas ambientais e remoção de famílias** devido à falta de estudos técnicos e leis municipais que disciplinem a efetiva implantação das Zonas de Interesse Social (ZEIS) e das Zonas de Interesse Ambiental (ZEIAS) conforme determina da Lei Municipal do Plano Diretor Participativo: 17.846/2018 e Lei Federal de Regularização Fundiária Urbana: 13.465/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 166, inciso V, combinado com o § 3º do Regimento Interno, solicita que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito requerendo que poder o executivo **suspenda imediatamente as demarcações das reservas ambientais e remoção de famílias** devido à falta de estudos técnicos e leis municipais que disciplinem a efetiva implantação das Zonas de Interesse Social (ZEIS) e das Zonas de Interesse Ambiental (ZEIAS) conforme determina da Lei Municipal do Plano Diretor Participativo: 17.846/2018 e Lei Federal de Regularização Fundiária Urbana: 13.465/2017.

JUSTIFICATIVA

O Município de Marabá deu um passo importante com a implementação do Plano Diretor. Neste sentido desde 2009, o Art. 49 da Lei Federal nº 11.977/2009 autorizou que o Município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. O Governo Federal em 2017 publicou uma lei para impulsionar a regularização fundiária nas cidades do Brasil. Lei Federal de Regularização Fundiária Urbana: 13.465/2017 define os padrões de regularização urbana e rural, porém os municípios onde existe o Plano Diretor é preciso que sejam realizados planos e programas, estudos técnicos, zoneamentos. Os planos, Zoneamentos, estudos técnicos necessitam de leis locais que disciplinem as intervenções públicas em cada tipo de Zoneamento. Marabá publicou em **17 de Abril de 2018** Lei Municipal do Plano Diretor Participativo: 17.846/2018.

Diante da intervenção do Poder Executivo em áreas de ocupação no Bairro Marabá Pioneira, com o cercamento de áreas e demolição de casas, identificamos que o Poder Executivo e Ministério Público estão agindo de forma precipitada, sem observar a necessidade de definições de marcos legais municipais conforme define Lei Federal de Regularização Fundiária Urbana: 13.465/2017 e da Lei Municipal do Plano Diretor Participativo: 17.846/2018.

Consideramos que esta casa, cumprindo seu papel de guardião da lei, não pode prevaricar, diante da forma como estão agindo o Ministério Público e o Executivo, especialmente com moradores de baixa renda



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

residentes em áreas de interesse social e ambiental. É preciso que a Lei de Regularização Federal e o Plano Diretor sejam seguidas, conforme recente debate ocorrido com a sociedade e aprovado por esta casa.

O Plano diretor precisa de outras leis que definam os procedimentos nas várias dimensões. Entre elas citamos que o município não emitiu lei que definam os parâmetros para as ocupações de interesse social e também não realizou ainda o Plano de Zoneamento Ambiental. Destacamos a seguir, de forma resumida, alguns Artigos do que reza o Plano diretor referente as (ZEIS) e (ZEIA):

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL: Art. 66. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são as previstas nos Mapas 07-A e 07-13. que integram esta lei, e são destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitação de interesse social.

§4º. O Executivo Municipal para promover a regularização fundiária nas ZEIS. Poderá: utilizar a concessão de direito real de uso e o direito de superfície para ocupações localizadas em áreas públicas, **mediante lei específica;**

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL: Art. 69. O município instituirá o zoneamento ambiental a partir das determinações do Plano Diretor Participativo e deverá constituir um Plano Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, no qual o Zoneamento Ambiental será o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

- O Zoneamento Ambiental deverá ser observado na legislação de uso e ocupação do solo.

- O Zoneamento Ambiental deve ser elaborado conjuntamente com o Zoneamento Econômico-Ecológico no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 70. Na elaboração do Zoneamento Ambiental, serão considerados, entre outros fatores: as características ambientais definidas em diagnóstico ambiental:

II a lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;

III a compatibilização dos usos e sustentabilidade ambiental;

IV a compatibilização da ocupação urbana ao meio físico;

Caros vereadores, diante da constatação de que as normativas da Lei do Plano Diretor não estão sendo cumpridas, que esta casa comunique com urgência o executivo e o seu setor jurídico para que suspendam as ações de demarcações e remoções, sob pena de que o município poderá sofrer sanções jurídicas e financeiras, pois não está obedecendo os passos previstos na própria Lei do Plano Diretor para implantação de sua política ambiental e social. Também sugiro para que esta casa forme uma comissão para fazer uma análise de todas as necessidades e regulamentação legal que o Plano Diretor necessita para sua efetiva implementação. Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta indicação de grande relevância para a sociedade e gestão pública.

Plenário, 23 de outubro de 2019.

Vereador Ilker Moraes
Câmara Municipal de Marabá